

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018 – PE/SLU-DF

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 094.000.905/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3.

1. VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ sob o nº 02.536.066/0001-26

2. SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

CNPJ sob o nº 17.851.447/0001-77

Analisando a alegação do pedido de esclarecimento, e considerando que os questionamentos levantados são inerentes a área técnica do SLU, denominada Diretoria Técnica (DITEC), os mesmos foram encaminhados para análise, a qual se manifestou por meio das Notas Técnicas nº 11/2018 e 12/2018 -DITEC, transcrito na íntegra a seguir:

NOTA TÉCNICA Nº 11/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimentos
Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

1. VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Questionamento a: A empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.066/0001-26, por seu representante legal, vem perante V. Sa. apresentar questionamentos ao Edital de Pregão Eletrônico em referência:

a) O termo de referência, no item 6.18.2, traz a especificação quanto ao porte dos veículos coletores compactadores a serem utilizados na realização dos serviços de coleta domiciliar,

com o seguinte texto: "a frota será constituída por caminhões compactadores com capacidade de 15 m³ e 19 m³, com PBT 23 toneladas para o caminhão trucado."

Essa exigência, obviamente, estabelece condições mínimas operacionais para os equipamentos, visando garantir que as empresas licitantes disponham de caminhões com capacidade suficiente para garantir a execução dos serviços, nos moldes pretendidos pela SLU e conforme indicado no Termo de Referência e demais anexos.

Diante disso, entendemos que a capacidade de 15 m³ e 19m³ são meras referências mínimas para o atendimento ao item dos caminhões coletores, podendo, as licitantes, disporem de equipamentos com capacidades maiores do que estas, desde que atendam às regras de trânsito e transporte de cargas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento procedente da proponente, porém, deve esta atentar a todas as especificações e aos custos para cada tipo de equipamento conforme orienta o item 6.14., do Termo de Referência.

"6.14.. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir."

Também, a mesma deve se ater aos serviços que serão executados utilizando caminhão compactador de 15m³ e aos serviços que utilizarão caminhão compactador de 19m.

Brasília- DF., 17 de agosto de 2018.

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Assessora Técnica

CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

André Luiz Santos Thomé

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica

DITEC/SLU

NOTA TÉCNICA Nº 12/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimentos
Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisaagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

2. SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

Questionamento 1 a 3: 1. Da Sistemática do Pregão Eletrônico

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

Ao responder impugnação sobre a metodização a ser adotada para fins de participação e formulação de lances, dentre outras, a Sra. Pregoeira justificou que não teria "como definir, nesse instante, qual a sequência será seguida para fins de lance, mas no momento da sessão pública os critérios serão estabelecidos."

Contudo, entendemos que todos os critérios devem estar previamente definidos, tendo em vista que a licitação está dividida em três lotes. Desta forma, questionamos se o pregão será simultâneo para os três lotes, aí incluída a etapa de lances, ou se o pregão será realizado obedecendo-se o número do lote, iniciando - se pelo lote 1 e assim sucessivamente.

Entendemos que deve ser feito um esclarecimento consistente, com publicidade a todos os interessados, propiciando maior competitividade, mediante regras claras e pré - definidas, com total transparência, evitando - se futuros prejuízos.

2. Da Aceitação da Proposta

2.1. Reza o item 10.1 do Edital que o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente, preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços). Anexo A do Termo de Referência (Planilha de Custos), juntamente, com a documentação complementar relativa à habilitação item II: observando-se, ainda, o disposto no item 5.2 deste Instrumento.

Pergunta-se: existe um limite máximo de tamanho para envio do arquivo da proposta e documentação complementar, para que o sistema os receba com segurança? Em caso positivo, será permitido o fracionamento do arquivo em vários arquivos de menor tamanho?

3. Da Qualificação Econômico Financeira

3.1. Conforme item VII., "c". somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00;

c.2) índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00;

c.3) índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00;

Vale observar que são índices de fácil obtenção, que não são suficientes para demonstrar capacidade financeira de assumir investimentos da envergadura desta licitação, já que não exigem nenhum outro parâmetro que comprove a capacidade patrimonial do licitante, colocando em risco a execução de contrato de serviço essencial.

Por outro lado, de acordo com o item VII, "f", para as empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, exige – se comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no valor total estimado de R\$208.999.950,46.

Trata-se de evidente contradição, pois conforme disposto na letra "c", existe um grande risco de que empresas, sem capacidade financeira, sejam habilitadas, pois a exigência em caráter patrimonial (letra "f"). que deveria ser prioritária, assume caráter secundário.

Pede-se que seja esclarecida a incoerência.

Resposta: Pertinentes a Comissão Permanente de Licitação

Questionamento 4.1: Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II).

O grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório é buscar, no mercado, uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação.

Embora a Lei nº 8.666/93 não estabeleça limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, o TCU admite um percentual de 50%, do quantitativo definido no instrumento convocatório como parâmetro seguro.

Para uma contratação segura e eficiente, necessário que o licitante mostre - se apto a prestar o serviço demandado. É preciso ainda, que a empresa, enquanto unidade empresarial, demonstre a experiência anterior na realização daqueles serviços, resguardando a Administração de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Pois bem. O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N2 02/2018 - PE/SLU- DF utilizou parâmetro não usual para exigência da capacidade técnica, ou seja, 25% do quantitativo mensal, e não 50% como rotineiramente admitido pelo TCU.

Esse percentual equivale a 0.42% da contratação, conforme demonstrado na planilha abaixo:

| LOTE I | | | | | | |
|---|--------|--------------------|----------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| SERVIÇOS | UNID | Quantidade Exigida | Quantidade mês | Representatividade % | Quantidade contratual | Representatividade % |
| P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares | l/mês | 5.959 | 23.834 | 25,00% | 1.430.040 | 0,42% |
| P4 - Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos | t/mês | 3.945 | 15.779 | 25,00% | 946.740 | 0,42% |
| P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos | km/mês | 9.635 | 38.542 | 25,00% | 2.312.520 | 0,42% |
| LOTE II | | | | | | |
| SERVIÇOS | UNID | Quantidade Exigida | Quantidade mês | Representatividade % | Quantidade contratual | Representatividade % |
| P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares | l/mês | 6.515 | 26.061 | 25,00% | 1.563.660 | 0,42% |
| P4 - Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos | t/mês | 6.895 | 27.580 | 25,00% | 1.654.600 | 0,42% |
| P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos | km/mês | 5.818 | 23.274 | 25,00% | 1.396.440 | 0,42% |
| LOTE III | | | | | | |
| SERVIÇOS | UNID | Quantidade Exigida | Quantidade mês | Representatividade % | Quantidade contratual | Representatividade % |
| P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares | l/mês | 6.070 | 24.279 | 25,00% | 1.456.740 | 0,42% |
| P4 - Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos | t/mês | 6.723 | 26.891 | 25,00% | 1.613.460 | 0,42% |
| P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos | km/mês | 6.716 | 26.863 | 25,00% | 1.611.780 | 0,42% |

Considerando-se o vulto da licitação, a exigência de apenas 25% do quantitativo mensal, ou 0.42% do total da contratação, não garante a segurança necessária, conforme recomenda o próprio TCU e as demais Cortes de Contas dos Estados.

Tal qual se encontra delineado, não há garantia da seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, em desacordo com o artigo 3º da Lei 8.666/1993. Ao contrário, vislumbra-se, no caso, uma possível futura contratação antieconômica, sobretudo diante da falta de segurança, que não se confunde com restrição à competitividade.

Nosso entendimento está correto?

Em caso afirmativo solicitamos as devidas revisões orçamentárias, na forma da lei. Em caso negativo, solicitamos esclarecimentos devidamente fundamentados.

Resposta: O percentual de 25% sobre as atividades relevantes para a futura contratação está de acordo com a legislação possibilitando uma oferta maior de preços mais competitivos entre empresas do ramo. Cabe ressaltar que, os quadros de atividades de desempenho apresentam as quantidades por mês a aquelas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Questionamento 5.1: No Anexo A-2 Planilha Memória de Cálculo, Metodologias Adotadas, para todos os Lotes:

o salário base da função Engenheiro Coordenador, estabelecido no item "D", é de R\$16.326,87 (Sinapi - 04/2018, C.40.813). Porém, no Anexo A- 5- Planilha de Mão de Obra, o salário utilizado nos cálculos é outro, de R\$9.342,62:

O salário base das funções Almoxarife e Auxiliar Administrativo, estabelecidos no item "D", são, respectivamente, R\$2.248,40 e R\$1.722,83, ambos utilizando como referência o código 40908 do Sinapi - DF 06/2018 para os Lotes 01 e 03. Para o Lote 02, a função Almoxarife utiliza o código 40809.

Porém, no Anexo A- S - Planilha de Mão de Obra, o salário utilizado nos cálculos dessas funções é de R\$1.722,83. Já o salário base mensal correspondente ao Código 40908 é de R\$2.975,67, e o do código 40809 é de R\$3.883,43. de acordo com a pesquisa Sinapi - DF 06/2018 (Doc.01):

O salário base da função Operador de Máquina, estabelecido no item "D", é de R\$1.375,36, utilizando como referência o código 41033 do Sinapi-DF 06/2018, para os Lotes 01 e 02, e 40998 para o Lote 03, também utilizado nos cálculos do Anexo A- 5 - Planilha de Mão de Obra. Porém o salário base mensal correspondente ao código 41033 é de R\$2.375,53, e ao código 40998 é de R\$2.080,63, de acordo com a pesquisa Sinapi- DF 06/2018 (Doc.01):

o salário base da função Engenheiro de Segurança, estabelecido no item "D", é de R\$8.305,00, utilizando como referência o código 40811 do SinapiDF 06/2018, também utilizado nos cálculos do Anexo A- 5 - Planilha de Mão de Obra. Porém o salário base mensal correspondente a esse código é de R\$14.344,39, de acordo com a pesquisa Sinapi- DF 06/2018 (Doc.01):

No Anexo A - 5 - Planilha de Mão de Obra, na função Técnico de Segurança, é utilizado o salário base mensal de R\$2.650,62, tendo como referência o código Sinapi - DF 40931 de 06/2018. Porém o salário base mensal correspondente a esse código é de R\$5.638,11, de acordo com a pesquisa Sinapi- DF 06/2018 (Doc.01). O código correto dessa função é 40944, no valor mensal de R\$5.664,80.

Solicitamos revisão e compatibilização das informações no orçamento para todos os Lotes, com a utilização dos salários correspondentes às referências utilizadas, na forma da lei.

Resposta: O valor relacionado ao salário do engenheiro está correto, trata-se valores correspondentes as tabelas SINAPI/insumos referente aos meses de abril de 2018 e junho de 2018. Desta forma, foi excluída do mesmo a parcela referente aos Encargos Sociais SINAPI de um mensalista (72,72%) para ser considerada a parcela referente aos Encargos Sociais SLU igual a 72,81%.

Exemplo: R\$ 16.326,87/1,7272

Recomendamos a esta COPEL, publicar errata, da seguinte forma:

Na planilha "ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA" nos lotes 1, 2, e 3 onde se lê "SINAPI 40813 6/2018" leia-se "SINAPI 40813 4/2018"

Quanto aos salários das funções almoxarife e auxiliar administrativo, o valor adotado (código 40908 do Sinapi - DF 06/2018) para as duas atividades estão dentro da razoabilidade para estimativa do preço. Vejamos, a CCT/2018 Sindserviço tabela o salário de Almoxarife em R\$ 1.706,84.

Sobre o valor relacionado ao salário do operador de máquina, está correto, trata-se de valores correspondentes as tabelas SINAPI/insumos referente aos meses de abril de 2018 e junho de 2018. Desta forma, foi excluída do mesmo a parcela referente aos Encargos Sociais SINAPI de um mensalista (72,72%) para ser considerada a parcela referente aos Encargos Sociais SLU igual a 72,81%.

Exemplo: R\$ 2.375,53/1,7272

Recomendamos a esta COPEL, publicar errata, da seguinte forma:

Na planilha "ANEXO A-2 - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO, D - Recursos humanos necessários - SINDLURB/SINAPI/SINDSERVIÇO" no lote 3 onde se lê "40998" leia-se "41033"

Sobre o valor relacionado ao salário do Engenheiro de Segurança, está correto, trata-se de valores correspondentes as tabelas SINAPI/insumos referente aos meses de abril de 2018 e junho de 2018. Desta forma, foi excluída do mesmo a parcela referente aos Encargos Sociais SINAPI de um mensalista (72,72%) para ser considerada a parcela referente aos Encargos Sociais SLU igual a 72,81%.

Exemplo: R\$ 14.344,39/1,7272.

Para o salário base do Técnico de segurança foi considerado o valor de R\$ 2.650,62 o qual está na razoabilidade visto que o sindicato da categoria recomenda que aquele valor seja taxado como piso salarial para a categorial.

Questionamento 5.2: De acordo com o Anexo A-2 - Planilha Memória de Cálculo, item P3- Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos, para todos os lotes, a coleta será realizada em sua totalidade no primeiro turno.

Porém, apesar de o dimensionamento e a totalização das horas produtivas e improdutivas contemplar integralmente no primeiro turno a totalidade de toneladas previstas em cada lote, o procedimento é repetido para o segundo turno (mesmo não tendo previsão de operação), utilizando-se o mesmo quantitativo já dimensionado no primeiro turno, porém com uma capacidade menor de toneladas por viagem (1,5 t/Vg), acrescentando, Indevidamente, horas produtivas e improdutivas em um segundo turno que já foram calculadas integralmente no primeiro turno.

Solicitamos então as devidas revisões orçamentárias, para todos os Lotes, na forma da lei.

Resposta: O dimensionamento está correto, não há necessidade de revisões orçamentárias.

Questionamento 5.3: Nas Planilhas A2 - Memória de Cálculo, para os itens P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, não há previsão de mão de obra reserva para nenhuma categoria envolvida. Também não há essa previsão no Anexo A- 1 para esses serviços.

Diferente de outros tipos de serviços, é notória, e operacionalmente comprovada, a necessidade primária de reserva técnica, tanto de mão de obra como de equipamentos na execução dos serviços essenciais de coleta de resíduos e varrição de vias, sob o risco de sua descontinuidade, acarretando sérios transtornos para a população atendida.

Solicitamos a revisão orçamentária, na forma da Lei, com a inclusão de reserva técnica de mão de obra para os serviços elencados.

Resposta: No ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI no Submódulo 4.5 - Reposição do Profissional Ausente consta um percentual para reposição de mão de obra nos casos citados, desta forma, fica considerado o provisionamento adequado para mão de obra caso necessário. E para equipamentos foi considerado um percentual de 10% para reserva técnica. Cabe esclarecer que, não é devida a previsão de reserva técnica para mão de obra.

Questionamento 5.4: Nas Planilhas A2 - Memória de Cálculo, para os itens P3, P4, P6, P7, P8, P9, P10 e P11, para todos os Lotes, houve alteração do número de dias efetivos de trabalho mensais de 25 para 26 dias, em relação à publicação anterior do referido Edital.

Isto significa a inclusão do trabalho em feriados, a exemplo dos itens P1, P2, P5 e P12, com cálculo de horas extras 100% para as categorias operacionais. Porém, esses serviços, cujo

número de dias foi alterado, foram mantidos com custo de pessoal sem a inclusão do custo de hora extra em feriados.

Solicitamos a revisão orçamentária para todos os lotes, na forma da Lei, com a inclusão do custo de hora extra dos feriados para todas as categorias dos serviços que tiveram a referida alteração.

Resposta: A alteração do número de dias efetivos ocorreu para adequar os custos relativos aos equipamentos compreendendo o período semanal de segunda-feira a sábado.

Questionamento 5.5: Nas Planilhas A2 - Memória de Cálculo para o item P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, para o todos os Lotes, o cálculo do número de caminhões baú de 30m³ está sendo feito em função da capacidade de transporte de ferramentas por veículo, Porém, há uma divergência considerável entre essa capacidade no primeiro turno (50 ferramentas/veículo) e no segundo turno e domingos (145 ferramentas/veículo), sendo que o veículo é o mesmo.

Assim, não se justifica o mesmo veículo transportar 50 ferramentas no primeiro turno (onde a demanda é bem superior) e 145 nas demais situações (segundo turno e domingos) com demanda inferior.

o correto é a manutenção da mesma capacidade de transporte em todas as situações.

Solicitamos correção da planilha para todos os lotes, na forma da Lei, mantendo – se uniforme a capacidade de transporte do veículo.

Resposta: Os parâmetros adotados estão de acordo, o caminhão baú pode atender aos dois parâmetros “50 ferramentas/veículo” e “145 ferramentas/veículo”, sendo assim, não há necessidade de correção na planilha.

Questionamento 6.1: De acordo com a Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho Sindilurb- 2018. "as empresas pagarão, a título de auxílio creche, para todos seus funcionários e funcionárias com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 19% (quinze por cento) do Piso Salarial Normativo da Categoria". Verifica – se que no Anexo A5 - Planilha de Mão de Obra, está sendo calculado 3% sobre o Piso Normativo da Categoria, resultando em um valor mensal de R\$33.79 por funcionário (1.124,93 x 3% = 33,75).

Embora seja fato que parte dos funcionários não são contemplados pelo benefício, não sendo possível prever com razoabilidade o contingente contemplado, aplicar 3% sobre o piso da categoria representa um risco de previsão desse custeio aquém do necessário, uma vez que o percentual de 19% sobre o piso normativo determinado na norma coletiva e por força de lei é bem superior.

Assim, entendemos ser razoável que o percentual de 3% seja aplicado sobre o salário base de cada funcionário e não sobre o piso normativo, representando assim um percentual sobre folha de pagamento, o que também facilita a apuração desse percentual real para fins de repactuação contratual.

Nosso entendimento está correto?

Em caso afirmativo, solicitamos as devidas revisões orçamentárias, para todos os Lotes, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta: A partir da contratação vigente e de acordo a ultima repactuação do mesmo, foi estimado a partir do rateio dos colaboradores contratados e que recebem de fato o auxílio creche um índice percentual médio de 3% o qual foi aplicado em todos os postos de trabalho daquele contrato. Sendo assim, apurou-se o impacto no custo de mão de obra daquele contrato e que serviu de base para estimar na nova contratação. Cabe esclarecer que, quando ocorrer a primeira repactuação os valores realmente pagos para auxílio na nova contratação serão glosados e/ou reajustados em conformidade com o cenário real praticado ao primeiro ano de contrato, de acordo com o Item 15.8.3 do Termo de Referência.

Questionamento 7.1: No Anexo A- 4 - Planilha de Custos Equipamentos. do Anexo I. o cálculo do custo horário dos equipamentos contempla as respectivas parcelas de Depreciação, Oportunidade de Capital, Custo de Manutenção e Custo de Operação. O Edital define essas parcelas tendo como fonte a metodologia do SINAPI, sendo depreciação e juros custos de propriedade, manutenção atribuído à materiais e mão de obra aplicada a esse fim, e operação relacionada a combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas.

Percebe-se então que a metodologia é bastante subjetiva (até por não ser adequada para custeio de operações de limpeza urbana), deixando de incluir custos essenciais peculiares ao tipo de serviço.

Dentre os custos de maior importância, que deixaram de ser contemplados, estão o custo de pneus, geralmente em função da vida útil do conjunto e a quilometragem percorrida, e o custo de lavagem e desinfecção diárias (exigida no subitem "3.1.33."do Anexo I).

Considerando-se que a metodologia explicita os custos cobertos por cada uma das parcelas. entendemos que os demais custos elencados aqui (pneus e acessórios e lavagens) não estão contemplados. Também não é prudente, diante da subjetividade dos cálculos, admitir que pneus e lavagens estão contemplados na parcela de manutenção, pois já está comprometida

com materiais e mão de obra aplicada, e no caso da coleta de resíduos, com operação em dois turnos e desgaste elevado.

Os contratos vigentes, combinados com os contratos anteriores, possuem elementos suficientes e confiáveis para o custeio dos serviços objeto do certame, inclusive com metodologias já desenvolvidas, necessitando apenas de ajustes para atender às mudanças empregadas na nova licitação, sendo dispensável a metodologia do SINAPI, baseada em um segmento muito diferente em seu 'modus operandi'.

Assim, solicitamos revisão orçamentária, com a inclusão dos custos de pneus e acessórios e lavagens dos veículos, na forma da Lei. Em caso de entendimento diverso do aqui explicitado, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta: A metodologia SINAPI aplicada para definição dos custos relativos a "Depreciação", "Oportunidade de Capital", "Custo de Manutenção" e "Custo de Operação" são oficialmente utilizadas e já contemplam todos os itens necessários a operacionalização daquele equipamentos, bem como custos relativos a Pneus/Rodantes. Cabe ressaltar que, se trata de uma metodologia de uso nacional e utilizada pelo DNIT para estimativas de custos e pode ser aplicada aos demais serviços que envolvem utilização de equipamentos. Ademais, os tribunais federais e regionais orientam a sua utilização para as estimativas de custos quando a ela os serviços se relacionam. Sobre a parcela relativa a "lavagens", foi considerado 5 postos de mão de obra de "lavador de autos" apropriados na Equipe de Apoio "P1 - INFRA ESTRUTURA DE APOIO".

Questionamento 8.1: Na Planilha "P1A Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Comuns". Anexo A2 Planilha Memória de Cálculo, para todos os Lotes, há a previsão de 54 km/h de velocidade média por percurso (viagem), para fins de cálculo de horas "produtivas" do veículo coletor compactador.

Apenas numa análise superficial, é possível inferir que essa velocidade (54 km/h) não se aplica à coleta de resíduos domiciliares, considerando-se que o maior tempo dispendido ("h"), na realização das atividades, consiste no deslocamento do veículo coletor no setor de coleta, em marcha lenta, incluindo paradas nos domicílios, cujo ritmo (velocidade) é ditado pelos coletores que recolhem os resíduos deixados pelo município, numa velocidade média de aproximadamente 6km/h (orientação técnica do TCM- GO estabelece 5km/h).

o dimensionamento dos veículos da coleta requer o conhecimento de variáveis que influenciam diretamente na operação em um turno de trabalho, sendo o tempo um fator preponderante na delimitação dos setores de coleta.

De acordo com a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares² do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as principais variáveis a serem consideradas no dimensionamento são a quantidade de resíduos gerados diariamente, a capacidade de carga do veículo, delimitação dos setores de coleta, tempo de coleta (tempo coletando nos setores) e tempo de viagem (deslocamentos fora dos setores), que envolvem as distâncias e a velocidade média em cada percurso.

Portanto, existem dois momentos distintos no estabelecimento da velocidade média do veículo coletor e do respectivo tempo de operação em cada viagem.

O primeiro momento diz respeito à velocidade média nos setores de coleta, limitado pela capacidade de locomoção da guarnição de coletores no processo de recolhimento dos resíduos nos domicílios, condições de tráfego, relevo, entre outros limitadores.

O segundo se refere aos deslocamentos da garagem ao setor, e do setor até o destino final, após completar a carga do veículo, com o deslocamento do veículo, também limitado por condições de trânsito, carga, topografia da cidade, acesso aos locais de descarga, dentre outros.

A Orientação Técnica do TCE – RS recomenda, na ausência de valores mais apropriados, o estabelecimento de uma velocidade de coleta (coleta nos setores delimitados) entre 5km/h e 10km/h. Já nos deslocamentos (fora dos setores) dentro do núcleo urbano, recomenda a adoção de uma velocidade média de 30km/h.

Pelas premissas do Edital, o tempo resultante de percurso em uma viagem é de 1,40h, mais precisamente 01 hora e 24 minutos (o tempo de uma viagem incluindo a coleta dos resíduos e os deslocamentos).

Se considerarmos as 02 viagens por turno estabelecidas, estas estarão sendo efetuadas em 02 horas e 48 minutos, ficando o veículo "ocioso" por 04 horas e 32 minutos em apenas 01 turno (7,33 horas efetivas). Daí vem a indagação: por que o edital considerou apenas 02 viagens, sendo que, pelo tempo de cada viagem (1,40h), é "possível" realizar até 05 viagens em um turno de trabalho ($7,33/1,40 = 5,25$)?

A resposta é simples: não é possível em média realizar mais que duas viagens em um turno de trabalho, razão do uso desse parâmetro em larga escala para dimensionamento da frota de coleta nos editais em geral. Da mesma forma, obviamente, não é possível realizar uma viagem em um período de 1,40h (01h24min) por mais favoráveis que sejam as condições.

O mínimo de experiência nessa atividade é suficiente para saber que isso não é possível. Existem muitas variáveis que influenciam o tempo dispendido em cada viagem, contado

desde a preparação para a saída da garagem, tempo de deslocamento até o setor, percurso de coleta em marcha lenta, velocidade de coleta limitada às condições físicas dos coletores, condições do trânsito, tempo de descarga no destino final, entre outras adversidades, até o completo cumprimento do setor estabelecido. Esse procedimento é planejado para viabilizar a realização de, em média, 02 viagens em um turno de trabalho completo (7,33 horas/turno). Como num plano de coleta há a necessidade da execução de cada setor em um turno de trabalho, dependendo da concentração de resíduos dispostos, às vezes há a necessidade de trabalho extraordinário para completar a atividade.

Além disso, as condicionantes do trânsito urbano, combinadas com o peso transportado pelo veículo, não permitem a velocidade de 54km/h, nem nos deslocamentos fora dos trechos de coleta.

Um cálculo básico pode ser feito a partir das informações do Edital e dos parâmetros citados anteriormente (TCE - RS). Considerando - se um percurso de coleta de 18km por viagem, e com uma estimativa otimista de 7,5km/h de velocidade de coleta (TCE - RS), chega-se a uma média de 2,4 horas por viagem só com o processo de coleta (horas produtivas). Como o Edital estabelece um total de 70km/viagem, teríamos 52km de deslocamentos. Aplicando - se a velocidade média de 30km/h (TCE-RS, trecho urbano) resulta em 1,73h (horas produtivas), totalizando assim 4,13 horas por viagem. Evidente que os parâmetros são ajustáveis, de forma que se possa realizar 02 viagens dentro do turno de trabalho de 7.33 horas, com as devidas adequações às características da cidade.

Contudo, não é factível estabelecer uma viagem de coleta em um tempo de 1,40h, sem a preocupação de verificar se é possível, e ao mesmo tempo estabelecer 02 viagens por turno, sendo o turno de 7,33 horas efetivas. E o que destoia em todos os cálculos efetuados é a velocidade média de 54km por viagem, incompatível com a realidade de operação e com os parâmetros usualmente utilizados, influenciando diretamente no cálculo das horas produtivas. Tanto é verdade, que o total de horas produtivas por veículo é de apenas 72,61 horas/mês, ou 2,79 horas/turno, em contraponto a 7,33 horas/turno de cada guarnição.

Diante do exposto, resta claro que o parâmetro de cálculo de horas produtivas da coleta domiciliar, tanto para o item "P1A" como para o item "P1B", incluindo Coleta da Varrição (P5), em função da velocidade de 54km/h, não pode ser aplicado, devendo ser revisado para limites aceitáveis e possíveis de execução.

Solicitamos a revisão orçamentária, na forma da Lei, com o estabelecimento de velocidade média por viagem e horas produtivas possíveis de execução em toda a operação de coleta, para todos os Lotes.

Resposta: A velocidade média adota de 54km/h é razoável e justifica o consumo ideal para veículos compactadores de 19m³ que circularão no DISTRITO FEDERAL. Desta forma, foi considerado o deslocamento de ida (vazio), coleta, deslocamento para despejo e deslocamento de volta(vazio). Sendo assim, o consumo de diesel apurado igual a 1,65 quilômetros por litro está de acordo com os parâmetros apresentados ao TC-DF como sendo operacionais para região do Distrito Federal.

Questionamento 8.2: Nas demais planilhas que envolvem coleta e transporte, foi estabelecido o parâmetro de 60km/h no cálculo de horas produtivas, que também não se aplica à operação, refletindo o mesmo problema explicitado no item "7.1.", porém com as peculiaridades de cada serviço.

Para cada serviço, os veículos são dimensionados em função da quantidade de resíduos a coletar, capacidade de carga por viagem e número de viagens possíveis em 01 turno de trabalho. Assim, é de se esperar que o número de horas trabalhadas (horas produtivas) se aproxime da carga horária nominal (7,33 horas/turno).

Porém, ao analisarmos o número de horas produtivas por turno desses serviços, percebe-se sua incompatibilidade com o dimensionamento, por causa da inconsistência da velocidade média de 60km/h atribuída de forma linear para todos eles.

A tabela, a seguir, mostra a utilização produtiva dos turnos de trabalho dos demais serviços de coleta, incoerentes com o dimensionamento das equipes:

| Item | Veículo | Vg/turno | H. prod/vg | H. prod/turno | Horas nominais/turno | % H. prod |
|----------------------------|------------------------|----------|------------|---------------|----------------------|-----------|
| P2-Coleta Seletiva | Compactador 15m³ | 2 | 1,27 | 2,53 | 7,33 | 34,53% |
| | Baú 30m³ | 2 | 1,17 | 2,33 | 7,33 | 31,82% |
| | Veículo Fiscalização | | | 1,17 | 7,33 | 15,92% |
| P3-Coleta Manual Entulho | Basculante 6m³ | 2 | 1,30 | 2,60 | 7,33 | 35,47% |
| | Veículo Fiscalização | | | 1,67 | 7,33 | 22,74% |
| P4-Coleta Mecaniz. Entulho | Basculante 12m³ | 3 | 1,00 | 3,00 | 7,33 | 40,93% |
| P5-Varrição Manual | Compactador 19m³ | 2 | 1,27 | 2,53 | 7,33 | 34,53% |
| | Veículo Fiscalização | | | 1,83 | 7,33 | 25,01% |
| P12-Transbordo | Cavalo Mec. Asa Sul | 2 | 1,36 | 2,71 | 7,33 | 37,00% |
| | Cavalo Mec. Sobradinho | 2 | 2,21 | 4,42 | 7,33 | 60,30% |

Partindo-se do princípio de que o dimensionamento das equipes de coleta e transporte de resíduos reflete a equação básica de quantidade a coletar, capacidade de carga/viagem e número de viagens possíveis no turno de trabalho (7,33 h/turno), ou seja, eficiência produtiva tendendo a 100%, está claro que esse reflexo, quando traduzido em horas produtivas no orçamento do SLU, não passa de 40% em sua maioria.

Mesmo para os veículos baseados em equipes, como Lavagem de Vias (P7 e P8), Catação, Pintura de Meio Fio e Pós Eventos (P9, P10 e P11), as condições de tráfego não permitem tal velocidade (60km/h), recomendando - se a verificação desse parâmetro nos contratos vigentes na obtenção de um valor aceitável, sob o risco de prejuízos á execução dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos então revisão das planilhas orçamentárias, na forma da Lei, estabelecendo velocidade média dos veículos no cálculo das horas produtivas compatíveis com o dimensionamento das equipes e sua realidade operativa, em cada turno de trabalho.

Resposta: Com exceção aos caminhões compactadores de 19m³ e 15m³ a velocidade média de 60km/h adotada para os demais veículos, se mostra um valor razoável e operacional. Cabe esclarecer que, a hora produtiva de um equipamento não está ligada diretamente a jornada diária de trabalho, mas sim ao trecho percorrido do mesmo.

Questionamento 9.1: Há divergências nos quantitativos sacos plásticos para os itens "P5" e "P9" considerados no orçamento do SLU (Anexo A- 2 em PDF) em relação aos quantitativos da planilha disponibilizada para preenchimento (Anexo A- 2 em Excel), conforme tabela abaixo:

Consumo de sacos plásticos

| Item | Lote | Unidade | Qtde/mês Anexo A-2 em PDF | Qtde/mês Anexo A-2 em Excel |
|---|--------|---------|---------------------------|-----------------------------|
| P5 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos | Lote 1 | Unid. | 199.039 | 205.929 |
| P9 – Catação | Lote 1 | Unid. | 18.330 | 19.330 |

Solicitamos esclarecimentos quanto ao quantitativo correto, procedendo ás alterações no orçamento, na forma da Lei.

Resposta: As quantidades corretas são as que estão apresentadas no "Anexo A-2" em PDF. Desta forma solicitamos a Comissão Permanente de Licitação à substituição dos arquivos em formato ".xls" disponibilizados no site.

Questionamento 9.2: Para o item "P9 - Catação" são considerados no orçamento do SLU um total de 09 equipes para cada Lote, todas no mesmo padrão de composição. Porém, diferente dos outros insumos, o item saco plástico de 120 litros tem quantitativo diferente em cada Lote, a saber: Lote 1 - 18.330; Lote 2 - 8,591; Lote 3- 15.034.

Solicitamos esclarecer a razão das divergências, procedendo as devidas correções no orçamento, considerando que o quantitativo e composição das equipes são os mesmos em cada lote.

Resposta: As quantidades apontadas em cada lote, estão corretas e apresentam o consumo razoável para cada lote.

Questionamento 10.1: Na Planilha P1'-Infraestrutura de Apoio, para todos os Lotes, no item "2 – Despesas com Deslocamento de Pessoal/Ferramentas", há a previsão de locação de 02 veículos utilitários. Porém, o custo de combustível está sendo calculado para apenas 01 veículo utilitário.

Solicitamos a correção da planilha para todos os Lotes, na forma da Lei.

Resposta: As quantidades e os custos atribuídos para as despesas com combustível relativas aos veículos utilitários estão dentro da razoabilidade estimada para as demandas pertinentes a

aqueles insumos dentro do período (mês). Sendo assim, não há necessidade de correção nas planilhas.

Questionamento 10.2: Na Planilha P1'-Infraestrutura de Apoio, para todos os Lotes, no item "2-Despesas com Deslocamento de Pessoal/Ferramentas", há a previsão de apenas 03 diárias por mês de motocicleta a título de locação a um custo de R\$30,00, totalizando R\$90,00 por mês.

Considerando que no mês são 26 dias de trabalho, solicitamos a correção do orçamento quanto á quantidade de diárias, na forma da Lei, incluindo também o custo de combustível que não foi contemplado.

Resposta: As quantidades e os custos atribuídos para as despesas com motocicleta estão corretos, definiu-se razoável 3 diárias necessárias dentro do período (mês). Sendo assim, não há necessidade de correção nas planilhas.

Questionamento 10.3: Apesar de não influenciar no cálculo da equipe para Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a totalização dos quantitativos de colaboradores está errada, devendo ser corrigida da seguinte forma: no Lote 1, onde consta 1.369 colaboradores, deveria ser 1.372; no Lote 2, onde consta 1.010 colaboradores, deveria ser 1.088; no Lote 3, onde consta 1.122 colaboradores, deveria ser 1.155.

Resposta: Recomendamos a esta COPEL, publicar errata, da seguinte forma:

No Lote 1, ANEXO A-2 - PLANILHA MEMORIA DE CALCULO, P1'-Infraestrutura de Apoio, onde consta 1.369 colaboradores, leia-se 1.372;

No Lote 2, ANEXO A-2 - PLANILHA MEMORIA DE CALCULO, P1'-Infraestrutura de Apoio onde consta 1.010 colaboradores, leia-se 1.088;

No Lote 3, ANEXO A-2 - PLANILHA MEMORIA DE CALCULO, P1'-Infraestrutura de Apoio onde consta 1.122 colaboradores, leia-se 1.155.

Questionamento 10.4: De acordo com o item "5.2."do Edital, "o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o MENOR VALOR OFERTADO POR LOTE, obtido por meio das planilhas de custos e de formação de preços anexa ao Termo de Referência" .

Nos termos do item "10.1."do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), Anexo A do Termo de Referência (Planilha de Custos). Para cada Lote foi disponibilizado um arquivo em Excel com os quantitativos consignados no Anexo A, com os valores em branco.

Entendemos que esses arquivos disponibilizados em Excel deverão ser preenchidos na obtenção dos preços propostos. Nosso entendimento está correto?

O licitante poderá utilizar modelo próprio na composição de seus preços?

É permitido alterar quantitativos de veículos, equipamentos, mão de obra e materiais em função da produtividade ou melhoria operacional, salvo os quantitativos consignados em equipe padrão?

Os parâmetros de operação (combustíveis) e manutenção podem ser adotados conforme a experiência do licitante nesses serviços?

Resposta: A proponente deve utilizar os modelos propostos conforme arquivo em Excel (os quais serão ratificados no portal do SLU) com os quantitativos consignados no "Anexo A" para apresentação de sua proposta. Deve ser cumprido o requisito 5.2 e "ii)" do item 5.2.2. do edital, apresentar composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I. Cabe ressaltar que, devem ser mantidos todos os quantitativos de forma completa demonstrando a composição/memoria de calculo de cada item.

Brasília-DF., 23 de agosto de 2018.

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Assessora Técnica

CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

André Luiz Santos Thomé

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica

DITEC/SLU

Na oportunidade, informamos à empresa Sustentare Saneamento S/A, que quanto à metodologia a ser adotada, é ato discricionário da Administração, ou seja, oportunidade e conveniência, não sendo ato ilegal muito menos que fere a competição dos participantes.

A condução do certame é **um ato discricionário da Pregoeira**, que agirá com prudência e bom senso, no transcurso das ações praticadas durante o certame, zelando pela observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentais, haja vista a aplicabilidade de ambos, além dos demais princípios que norteiam o procedimento licitatório, sem, no entanto, ultrapassar obviamente os limites legais de sua competência.

A pregoeira solicitará ao(s) proponente(s) provisoriamente em primeiro lugar, o envio da proposta ajustada ao valor negociado, juntamente com a documentação complementar, o que deverá ser inserido pelo(s) licitante(s) por meio da opção “Enviar Anexo”, caso seja necessário à abertura da opção mais de uma vez deverá ser solicitado, no chat.

Quanto a qualificação econômico financeira, regem os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, **não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Diante do exposto, cumpre salientar que não pode exigir mais de uma condição de qualificação econômica - financeira, o certo é: ou índices superiores a 1 ou capital mínimo, conforme entendimentos do TCU, desta feita, o Edital segue as normas legislativas.

Diante disso, **acolho o posicionamento** da área técnica, mantendo inalterada a abertura do certame.

Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira